



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



Parecer Jurídico 83/2015.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Pregão Presencial n. 114/2015. Aquisição de Medicamentos de uso Hospitalar e Farmácia Básica, Material Técnico, Equipamentos e Insumos Hospitalar (Laboratório, Raio "X", Fisioterapia e Odontológico), para manutenção das atividades do Hospital Municipal, postos de saúde e centro(s) odontológico(s), à conta dos Programas de Saúde Pública (PAB-Fixo/Variável, PSF, Farmácia Básica, Saúde Bucal, MAC, Vigilância em Saúde, PACS, FUS e RP) de São Domingos do Araguaia-PA ano de 2015.

Versam os presentes autos administrativos, levado a efeito por meio de pregão presencial, tombado sob o n. 114/2015, cujo objetivo é a aquisição de medicamentos de uso hospitalar e farmácia básica, material técnico, equipamentos e insumos hospitalares para suprir as necessidades do Município, encaminhados a esta assessoria jurídica para parecer preliminar, com os seguintes documentos:

- a) Solicitações e autorizações;
- b) Minutas de edital e contrato;
- c) Nomeação do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes.

É o Relatório, passamos a opinar.

Presta-se a presente análise, sob comando do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto à regularidade da minuta do edital e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



Nessa ordem, observamos o preenchimento das exigências legais no que se refere a critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras, que se conformam com o exigido no artigo 40 da referida Lei.

Da mesma maneira, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais, bem como encontra-se também em sintonia com a legislação de regência a adjudicação e termos recursais, os critérios de entrega dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Assim, perfeitamente atendidas às exigências legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento regular do feito.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia/PA (PA), 30 de março de 2015.

Amanda Cristina Ferreira

Procuradora Municipal portaria nº 023/2015

OAB/PA 18.504